



# TMR SETORIAL TRIBUTÁRIO

Informativo nº 6, de 10.08.2021.

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Tributário** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócio responsável

Danilo Vicari Crastelo  
[dvcari@tortoromr.com.br](mailto:dvcari@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Paola Roberta Silveira de Andrade  
[pandrade@tortoromr.com.br](mailto:pandrade@tortoromr.com.br)

Fernanda Fávaro Mascioli  
[fmascioli@tortoromr.com.br](mailto:fmascioli@tortoromr.com.br)

#### Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

#### Esta Lei entra em vigor:

- (i) Em 1º de janeiro de 2025, quanto ao art. 9º; e
- (ii) Na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 8º.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.07.2021, republicada na Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 1. Legislação e Regulação

### Instituições financeiras aumento da tributação

■ O Presidente da República editou a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conversão da Medida Provisória nº 1.034 de 2021, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro entre outros assuntos.

### Apoio à cultura - Incentivos fiscais

■ O Presidente da República editou o Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), que estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Programa de estímulo ao crédito - Crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias

■ **O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021**, que Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) – Município de São Paulo - Regulamentação

■ **O Prefeito do Município de São Paulo editou o Decreto nº 60.357, de 01.07.2021**, que regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2021, instituído pela Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021.

Destina-se a promover a regularização dos débitos referidos na Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade

do artigo 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

Na hipótese de migração ao PPI 2021 de saldos de parcelamentos em andamento, os respectivos valores serão incluídos com base em seus montantes originais, sem a aplicação dos benefícios eventualmente previstos no parcelamento originalmente aderido e descontados os valores já pagos.

Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2021 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2020 e estabelece outras orientações.

Publicado no Diário do Município de São Paulo em 02.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### ICMS/RJ – Alteração no RICMS relativo ao crédito de uso e consumo, energia elétrica e serviço de comunicação

■ **O Governador do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 47.685, de 15 de julho de 2021**, que altera dispositivos do artigo 63, do livro I, da obrigação principal, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427 de 2000, para adequação à Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Publicada no Diário Oficial do Estado do RJ em 16.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Ano-calendário de 2020 - Prorrogação do prazo de transmissão

■ **A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.039, de 14 de julho de 2021, que prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2020.**

Publicada no Diário Oficial da União em 16.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Sessões virtuais de julgamentos – Regulamentação

■ **O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) editou a Portaria nº 7.755, de 30 de junho de 2021, que regulamenta que a reunião de julgamento não presencial, prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RI-CARF), será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), por videoconferência ou tecnologia.**

Publicada no Diário Oficial da União em 01.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

---

### ■ Receita Federal prorroga prazo de validade de registros de papel imune

**A Receita Federal decidiu prorrogar, excepcionalmente, pelo período de 1 ano, o prazo de validade dos Regpi - Registro Especial de Controle de Papel Imune - concedidos até 23 de julho de 2020.**

A medida foi necessária para reduzir os impactos imediatos da renovação dos registros, e evitar a concentração da sua expiração em um único período, já que o prazo de 3 anos, estabelecido no art. 19 [da Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 2018](#), terminará em 26 de julho de 2021, de forma simultânea, para diversas empresas. O número atual de registros nessa situação é de aproximadamente 3.500.

Assim, para mitigar os impactos da concentração, as renovações concedidas até 23 de julho de 2020 terão um ano a mais para sua renovação, além dos 3 anos previstos na IN nº 1.817.

É importante ressaltar que a renovação do Regpi, de acordo com a IN 1.817, deve ser solicitada no mínimo 60 dias antes do término da sua validade.

O Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) é um procedimento obrigatório aos fabricantes, distribuidores, importadores, em-

presas jornalísticas, editoras e gráficas que realizam operações de despacho aduaneiro, aquisição, utilização e comercialização de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade prevista no art. 150 da Constituição Federal.

[Leia aqui](#) a Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 1º de julho de 2021.

**Receita Federal em 05.07.2021.**

#### ■ Receita Federal lança nova versão de sistema de emissão de DARF

A Receita Federal atualizou em junho o Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (SicalcWeb) que é acessado diretamente pelo site da Receita na internet ([www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)), sem a necessidade de realizar download ou instalar programas, para emissão de Documentos de Arrecadação de Receita Federais (DARF).

A nova versão do SicalcWeb permite a emissão do DARF com um padrão de código de barras mais moderno, aplicável, inclusive, nas situações de pagamento em atraso, o que não ocorria com modelo anterior. A implementação deste novo código para todas as receitas, contudo, está sendo feita de forma gradativa, pois exige alterações também nos sistemas de controle da dívida tributária.

Com a nova versão do sistema web, o programa Sicalc AA, que precisava ser baixado e instalado pelo usuário, foi permanentemente desativado e não receberá, portanto, novas atualizações.

Importante destacar que os documentos ainda emitidos sem código de barras podem ser pagos pelos canais de atendimento dos bancos da **rede arrecadadora**, inclusive via internet banking (canais digitais). Caso encontre alguma dificuldade, o contribuinte deve consultar o seu próprio banco para obter orientação sobre as formas de pagamento de DARF sem código de barras.

A Receita Federal segue determinada a que todo DARF tenha um código de barras, assim como já ocorre com outros documentos de arrecadação sob sua gestão, tais como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

**Receita Federal em 07.07.2021.**

#### ■ Receita Federal altera data de início da obrigatoriedade da DCTFWeb

O início da obrigatoriedade da DCTFWeb para as pessoas físicas e jurídicas foi prorrogado para fatos geradores que ocorrerem a partir de outubro de 2021. O prazo previsto anteriormente era a partir de julho de 2021. A prorrogação consta na [Instrução Normativa RFB nº 2.038, de 2021](#).

A DCTFWeb referente outubro de 2021 deve ser, portanto, enviada até o dia 12 de novembro de 2021, tendo em vista que dia 15 de novembro, feriado nacional de Proclamação da República, é segunda-feira. Quando o prazo final de entrega da declaração não for dia útil, a apresentação deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A alteração no cronograma de implantação da DCTFWeb baseou-se na alteração do cronograma de implantação do eSocial, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Esta portaria alterou o início do envio dos eventos periódicos das pessoas físicas do 3º grupo, passando de maio para julho de 2021.

Fazem parte desse grupo as empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, produtores rurais pessoa física, empregadores pessoa física com exceção dos empregadores domésticos, entidades imunes e isentas e as empresas do 2º grupo do eSocial que ainda não entregavam a DCTFWeb.

Para mais informações sobre a DCTFWeb, [acesse aqui](#).

#### **Receita Federal em 12.07.2021.**

■ **Começou em 12.07.2021 prazo de adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**

**A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que começou em 12.07.2021, o prazo de adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) estabelecido pela [Portaria PGFN nº 7917, de 2 de julho de 2021](#). A negociação deve ser feita no portal Regularize até o dia 26 de novembro.**

Essa negociação está disponível somente para as pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas ligadas ao setor de eventos. Por isso, o Ministério da Economia publicou a [Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021](#), listando os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) definidos como setor de eventos.

Poderão ser negociados débitos inscritos em dívida ativa da União até 5 de novembro de 2021. Essa negociação não abrange dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em breve, haverá uma modalidade de negociação voltada para esses débitos.

Caso o contribuinte tenha interesse na negociação, a PGFN faz as seguintes recomendações:

Conferir o código CNAE da empresa. A Receita Federal disponibiliza uma consulta rápida na internet que mostra esse código. Basta clicar [aqui](#) e na página que abrir inserir

o CNPJ. Então será mostrado o documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no campo “Código e descrição da atividade econômica principal” estará o código CNAE do CNPJ pesquisado.

Feito isso, clicar [aqui](#) para acessar o documento do Ministério da Economia e conferir a lista de códigos CNAE aptos a negociação deste Programa.

Outro ponto a ser observado é que a negociação abrange as empresas que estavam ativas e já possuíam o CNAE, conforme definido pelo Ministério da Economia, na data de publicação da [Lei no 14.148, de 03 de maio de 2021](#). Sendo assim, se a pessoa jurídica migrou para um dos códigos CNAE do setor de eventos após o dia 3 de maio, não será incluído nesta negociação.

### Condições para negociar

Para conceder os benefícios, a PGFN irá verificar a situação econômica e a capacidade de pagamento do contribuinte, considerando o impacto da pandemia de Covid-19 na geração de resultados. O impacto na capacidade de geração de resultados é a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 (com início no mês de março e fim no mês de dezembro) em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019.

Diante disso, o contribuinte interessado em negociar deverá prestar informações, perante a PGFN, demonstrando esses impactos financeiros sofridos. O passo a passo de como negociar está disponível para o contribuinte no portal Regularize.

**Ministério da Economia em 12.07.2021.**

### ■ Sancionado o Novo Marco legal das Zonas de Processamento de Exportação

**Foi sancionada em 14.07.2021, a Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs); revoga a obrigatoriedade das empresas de exportarem 80% da produção; e incentiva as empresas de produção de oxigênio medicinal a destinarem toda a produção ao mercado interno.**

A normativa também autoriza a iniciativa privada a criar ZPEs, mediante autorização do poder público; adequa a regra de internalização às normas da Organização Mundial do Comércio (OMC); e facilita a construção de ZPEs em áreas conectadas com portos e aeroportos.

As Zonas de Processamento de Exportação são o instrumento global pelas quais países garantem que seus impostos não serão “exportados”. O sucesso industrial da China nas últimas décadas, por exemplo, se deve a centenas de ZPEs, modelo

replicado com sucesso em diversos países, como Estados Unidos, Colômbia, Coreia do Sul e Uruguai.

No Brasil, estão em funcionamento a ZPE/CE, em Pecém, e mais 13 autorizadas que se encontram em efetiva implantação: ZPE do Acre (AC); ZPE do Açu (RJ); ZPE de Araguaína (TO); ZPE de Bataguassú (MS); ZPE de Boa Vista (RR); ZPE de Cáceres (MT); ZPE de Ilhéus (BA); ZPE de Imbituba (SC); ZPE de Macaíba (RN); ZPE de Parnaíba (PI); ZPE de Suape (PE); ZPE de Teófilo Otoni (MG); e a ZPE de Uberaba (MG).

Com o Marco Legal das ZPEs, o regime será modernizado e adequado ao contexto mundial atual de realocação das cadeias produtivas de valor no mundo pós-pandemia. O novo marco terá duas datas para entrada em vigor: no que se refere à maior parte dos dispositivos de natureza tributária, a vigência inicia-se apenas em janeiro de 2022. Já os demais dispositivos passam a valer 90 dias após a sua publicação.

Devido ao atual cenário internacional, este é o momento certo para o Brasil viabilizar a instalação de ZPEs, gerar empregos e atrair investimentos voltados para a produção e desenvolvimento econômico local e regional, trazendo concorrência justa ao mercado interno.

## **Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE)**

O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica do Ministério da Economia, e possui a seguinte composição: secretário especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME), que o presidirá; secretário especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; secretário-executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e secretário-executivo do Ministério da Infraestrutura.

A Secretaria-Executiva/CZPE, que integra a estrutura do Ministério da Economia, é um órgão de apoio técnico e administrativo ao Conselho.

O CZPE é a principal instância decisória da Política Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e está disposto no Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019.

**Ministério da Economia em 15.07.2021.**

### **■ Sancionada Lei que altera tributação das apostas de quota fixa**

**O mercado brasileiro de apostas esportivas de quota fixa entra em uma nova fase com a sanção presidencial da Lei 14.183 de 2021, ocorrida em 15.07.2021. A nova lei altera a tributação e distribuição da arrecadação**

dessas apostas, nos meios virtual e físico. A expectativa da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia (Secap/ME) é de que a nova legislação possibilite o alinhamento do Brasil às melhores práticas internacionais e leve a um aumento de arrecadação para os cofres públicos ao destravar um mercado promissor para o país.

A alteração do Congresso está em linha com o que a Secap estava discutindo com o mercado, reguladores internacionais e potenciais investidores, pois, apesar da Lei de 2018 ter autorizado a modalidade no Brasil, a tributação estava distante das melhores práticas internacionais.

“A Lei 14.183/2021 permitirá a regulação do mercado e o combate ao mercado ilegal, que não paga impostos, além do aumento na arrecadação e o alinhamento do país às melhores práticas em âmbito mundial. Grandes *players* internacionais já têm procurado a Secap interessados em se estabelecer no país”, ressalta o titular da Secretaria, Gustavo Guimarães.

“Com essa mudança na base legal, o Brasil poderá ser um dos grandes mercados mundiais para essa modalidade de apostas”, afirma o subsecretário de Prêmios e Sorteios da Secap, Waldir Eustáquio Júnior. A expectativa da Secretaria é de que a regulamentação da modalidade ocorra até 2022 – ano de Copa do Mundo –, com início dos devidos processos licitatórios.

### Apostas esportivas

A aposta de quota fixa, modalidade mais conhecida como apostas esportivas, é uma loteria em que o apostador tenta prever resultados em eventos esportivos reais, como placar, número de cartões amarelos e vermelhos, autores e tempos dos gols, substituições de jogadores, em partidas de futebol e em disputas em outros esportes. O apostador já sabe, no momento da aposta, quanto pode ganhar em caso de acerto, por meio da aplicação de um multiplicador – a quota fixa – do valor apostado.

A Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, instituiu essa modalidade como serviço público exclusivo da União e com exploração comercial em todo o território nacional. Essa atividade lotérica vem sendo explorada no país de forma virtual por empresas estrangeiras, com um movimento estimado de cerca de R\$ 2 bilhões ao ano. Esse montante é remetido para fora do Brasil.

A nova lei passa a considerar a receita bruta da operação (GGR, sigla em inglês para *Gross Gaming Revenue*), ou seja, a arrecadação bruta menos a premiação paga aos apostadores – em vez da mera decomposição percentual da arrecadação bruta (*turnover*). Essa mudança trazida pela nova lei alinha o Brasil à forma de distribuição da arrecadação das apostas de quota fixa em âmbito global, favorecendo o surgimento de um mercado maior e mais

competitivo, contribuindo favoravelmente para o processo de desestatização em curso, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).

O total arrecadado será destinado primeiramente ao pagamento dos prêmios, do imposto de renda incidente (30%, nos prêmios acima do limite de isenção) e da parcela da seguridade social (0,10% para apostas em meio físico e 0,05% para aquelas em meio virtual). Feito isso, o restante será destinado às escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da Educação Básica (0,82%); ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (2,55%); aos clubes que cederem os direitos de uso de seus nomes, marcas, distintivos, hinos e símbolos para divulgação e execução da loteria (1,63%), e aos operadores da loteria (95%, no máximo), para cobertura de despesas de custeio e manutenção.

**Ministério da Economia em 20.07.2021.**

### 3. Julgamentos Relevantes

---

**Destacamos nesta edição as principais decisões:**

**Carf se reúne em agosto para analisar propostas de súmulas**

**Em 6 de agosto de 2021, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), realizará em sessão extraordinária, não presencial, a reunião do Pleno e das Turmas da Câmara Superior, o qual a pauta foi publicada em 5.07.2021, por meio da Portaria CARF/ME nº 7974.**

A Portaria estabelece, ainda, os procedimentos para a análise e votação de enunciado de súmulas e de recursos extraordinários.

Serão apresentadas 45 (quarenta e cinco) propostas de edição de novos enunciados de súmulas e 02 (dois) recursos extraordinários de processos administrativos fiscais.

Entre as propostas de enunciados de súmulas, o Carf vai analisar duas propostas de súmulas importantes, a que trata da taxaço de lucro no Brasil mesmo com a existência de tratado internacional para impedir a dupla tributação e a outra da cobrança simultânea das multas isolada e de ofício.

De acordo com a norma, a sessão extraordinária do Pleno e das turmas está marcada para 9h30, por video-conferência, com transmissão

ao vivo pelo canal do Youtube do tribunal.

Conheça [aqui](#) os Enunciados que serão submetidos à aprovação do Pleno do CARF.

#### Crédito de PIS e Cofins no pagamento de royalties de franquia

■A Receita Federal entendeu que os dispêndios pagos a título de royalties pela franqueada à franqueadora não são considerados decorrentes da aquisição de bens ou de serviços e por conseguinte, não podem ser tratados como insumos para efeitos da apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Tais valores não podem gerar para a pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, créditos dessa contribuição nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

E também os valores não podem gerar para a pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Cofins, créditos dessa contribuição nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

[Solução de Consulta Cosit nº 116, de 16.07.2021.](#)

#### Preferência da União no recebimento de créditos da dívida ativa

■O concurso de preferência entre os entes federados na cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, previsto no parágrafo único do art. 187 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF de 1988).

Isso porque ameaça o pacto federativo e contraria o inc. III do art. 19 da CF de 1988 a definição de hierarquia na cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos estados e Distrito Federal e esses aos Municípios.

A autonomia e a isonomia dos entes federados são os alicerces para a manutenção do modelo jurídico-constitucional adotado. Somente pela Constituição, e quando houver finalidade constitucional adequadamente demonstrada, pode-se criar distinções entre os entes federados na cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção, pela CF de 1988, das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei 5.172 de 1966 e no parágrafo único do art. 29 da Lei 6.830 de

1980, e para cancelar o Enunciado 563 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF). [ADPF 357/DF](#).

### Isenção de IR sobre lucro na venda de ações não se transfere ao herdeiro

■ O Superior Tribunal Justiça, Primeira Turma, por unanimidade, decidiu que a isenção do Imposto de Renda (IR) instituída pelo Decreto-Lei 1.510 de 1976 não se aplica ao lucro obtido com a venda de participação societária herdada após a revogação do benefício tributário. Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) segundo o qual o benefício é de caráter personalíssimo e, portanto, não se transfere aos herdeiros.

O artigo 4º, letra d, do Decreto-lei 1.510 de 1976 isentava do IR o lucro na venda de cotas societárias ou ações ocorridas, pelo menos, cinco anos após a aquisição. A Lei 7.713 de 1988 revogou o benefício.

O recurso ao STJ foi apresentado por uma contribuinte cujo pai havia comprado ações de algumas empresas muitos anos antes da Lei 7.713 de 1988. Ele morreu após a revogação do benefício fiscal e deixou as ações como herança para a filha, que pleiteou judicialmente o reconhecimento de seu direito à isenção do IR sobre a venda dos papéis, alegando que o prazo de cinco anos havia sido cumprido antes da Lei 7.713 de 1988.

A recorrente afirmou que o cumprimento do requisito para o gozo da isenção antes de sua revogação seria motivo mais do que suficiente para afastar a incidência do imposto sobre o lucro no momento da alienação das ações, em respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

### Isenção do IR sobre o lucro obtido

O relator do caso, desembargador convocado Manoel Erhardt, afirmou que a jurisprudência do STJ reconhece a aplicação da isenção do IR – conforme previsto no artigo 4º, d, do Decreto-Lei 1.510 de 1976 – sobre o lucro obtido nas operações de alienação de participação societária ocorridas após a sua revogação pela Lei 7.713 de 1988.

Tal reconhecimento é possível, porém, desde que o período de cinco anos, contado da aquisição da participação, tenha sido implementado ainda na vigência da norma isentiva, caracterizando-se a manutenção da titularidade do bem por todo esse período.

Entretanto, segundo Manoel Erhardt, a isenção não se transfere ao sucessor, uma vez que o benefício está atrelado à titularidade das ações pelo prazo de cinco anos, conforme o entendimento firmado no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 1.379.101 e no Recurso Especial 1.563.733.

De acordo com o relator, deve ser mantido o entendimento do TRF3, de que o benefício previsto no Decreto-Lei 1.510/1976 é concedido a quem deteve a titularidade da participação societária pelo prazo mínimo de cinco anos, "desde que implementada a condição da isenção antes da revogação". No entanto, acrescentou Erhardt, "transferida a titularidade das ações para o sucessor causa mortis, não mais subsiste o requisito da titularidade para fruição da isenção". [REsp. 1648432](#).

#### IR incide sobre pagamento de plantões médicos

■ **A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Amapá (TJPA) que negou a uma médica do serviço público estadual a suspensão do desconto relativo ao Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de plantões médicos e sobreavisos.**

Para o colegiado - do mesmo modo como entendeu o tribunal local -, os pagamentos dos plantões médicos são habituais, comutativos e de caráter eminentemente retributivo do serviço prestado todo mês, não tendo o objetivo de ressarcir qualquer gasto ou despesa extraordinária realizada pelo servidor. No recurso em mandado de segurança, a médica alegou que teria direito líquido e certo à suspensão dos descontos com base em lei estadual que classifica a verba dos plantões como de natureza indenizatória. Quanto a natureza jurídica das verbas pagas

em decorrência de plantões médicos, o ministro Mauro Campbell Marques, relator do recurso, apontou que o acórdão do TJAP está de acordo com a jurisprudência do STJ, no sentido de que a lei estadual, apesar de considerar indenizatória a verba correspondente aos plantões, não altera a sua natureza jurídica para fins de Imposto de Renda. "Com efeito, a verba assim instituída se assemelha àquela paga por horas extras aos demais trabalhadores da iniciativa privada ou servidores públicos, constituindo, evidentemente, remuneração, pois corresponde à paga pelo serviço prestado fora dos horários habituais.

Para esses casos (hora extra), é pacífica a jurisprudência deste STJ no sentido da incidência do Imposto de Renda", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso em mandado de segurança. [RMS 52051](#).

#### Créditos de PIS/Cofins sobre gastos com proteção de dados

■ **A Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, 4ª Vara, deu provimento ao Mandado de Segurança, para determinar que a autoridade coatora considere como insumos as despesas comprovadas pela impetrante com o cumprimento das normas da Lei nº Lei nº 13.909, de 14 de agosto de 2018, que instituiu uma série de obrigações para as empresas em relação ao manuseio e à guarda de informações de terceiros, especialmente clientes, mas também em relação a fornecedores e colaboradores.**

Reconheceu o direito da impetrante de realizar a compensação dos valores eventualmente pagos a maior, corrigidos pela SELIC, com os débitos de sua responsabilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, desde que transitada em julgado esta sentença.

Condenou a Fazenda a reembolsar as custas adiantadas pelas impetrantes. Sem custas remanescentes. Sem honorários.

A empresa sustentou serem pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, dedicando-se à industrialização e à comercialização de artigos de vestuário e acessórios. Nessas condições, são contribuintes da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”), de competência da União (CF, artigos 149 e 195), incidentes sobre o faturamento, estando sujeitas ao regime não cumulativo, regido nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (PIS) e do artigo 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (COFINS).

Aduzem que a recente Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) instituiu uma série de obrigações para as empresas em relação ao manuseio e à guarda de informações de terceiros, especialmente clientes, mas também em relação a fornecedores e colaboradores.

Entendem, em síntese, que os gastos para que as empresas estejam em conformidade com o novo estatuto sobre proteção de dados ... incluem-se no conceito de insumos para fins de creditamento de PIS e COFINS, nos termos da legislação em vigor, consoante entendimento pacificado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça. TRF 3ª Região - MS nº 5003440-04.2021.4.03.6000.

#### Pensionista com doença grave faz jus à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

■A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) decidiu por unanimidade, ao julgar apelação de uma aposentada, que a isenção do imposto de renda alcança os proventos de pensão recebidos por ela, portadora de doença grave, prevista no art. 6º, IX, da Lei 7.713/1988.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Rodrigo Rigamonte Fonseca, destacou em seu voto que os portadores de moléstia profissional estão isentos da incidência do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou pensão, respectivamente, ainda que a doença seja contraída após o término da atividade laboral.

TRF 1ª Região - Processo 1059337-28.2020.4.01.3300.